

RESOLUÇÃO N.º 143

Retribuição à Confederação Nacional da Indústria pelos serviços por ela executados por contrato.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 28 de abril de 1954,

RESOLVE:

1.º — Fica o Departamento Nacional autorizado a despende da quota que lhe é atribuída, resultante da aplicação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.403, até 3 % do montante da arrecadação geral, para o fim de atender ao contrato de prestação de serviços firmado com a Confederação Nacional da Indústria.

2.º — Determinar aos Departamentos Regionais que adotem idêntico critério quanto às suas receitas, nos contratos de serviços com as respectivas Federações.